

PROJETO DE LEI Nº 76/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 3401/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 3401/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito compete:

- I. estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública;
- II. executar, através de seus Órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança;
- III. estabelecer relação com os Órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV. estabelecer, mediante convênio firmado com os Órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
- V. propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos Órgãos de segurança pública que atuam no Município de Guaporé por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VI. estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;
- VII. contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- VIII. valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;
- IX. receber, através do serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;
- X. dar suporte para o funcionamento de Conselhos e Fundos cuja área de atuação está afeta à Secretaria;
- XI. outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto;
- XII. dar suporte ao Serviço Municipal de Trânsito, Órgão Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 9503/97, sendo seu Diretor a autoridade municipal de trânsito.”**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 04 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 76/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 76/2019

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 3401/2013

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo altera o artigo 14 da Lei nº 3401/2013, o qual estabelece as competências da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Em inspeção realizada pelo CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito no dia 03-10-2019, foi solicitado ao Município adequação na legislação vigente, a fim de incluir que Serviço Municipal de Trânsito é o Órgão Executivo Municipal nos termos da Lei nº 9503/97 e seu Diretor a autoridade municipal de trânsito.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 474/2019

Guaporé, 04 de outubro de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 76/2019, que ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 3401/2013.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS